

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.136, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Espiritismo.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado COSTA FERREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3136, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ROBERTO PESSOA, institui o Dia Nacional do Espiritismo, a ser comemorado na data de 18 de abril, dia do lançamento, em 1857, na França, do livro-marco do espiritismo – LIVRO DOS ESPÍRITOS, de autoria de Allan Kardec, o codificador da doutrina espírita.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Ao justificar sua iniciativa legislativa, o nobre autor da proposta em exame afirma que “o Brasil é a maior nação espírita da atualidade.” ... “Em obediência ao imperativo máximo da caridade, que norteia a religião espírita, os praticantes brasileiros têm realizado obras extraordinárias no campo da assistência social, sendo unanimemente reconhecidos pelas comunidades”.

Exemplo disso é Chico Xavier, o grande divulgador da doutrina espírita entre nós, que foi e continua a ser modelo de pessoa que usou sua extraordinária capacidade mediúnica para a realização do bem.

Há que ser reconhecido o mérito educacional e cultural da proposta em epígrafe, pois como afirma o nobre colega parlamentar, Deputado ROBERTO PESSOA, “a instituição do Dia Nacional do Espiritismo ... é a homenagem devida a um dos mais importantes grupos religiosos do País, cuja atuação tem sido indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna entre nós”.

Devo registrar, contudo, que a data comemorativa proposta, por não ter força de dia feriado, ficará, certamente, no âmbito de celebração exclusivo dos que professam e praticam a doutrina espírita, não sendo, assim, comemoração obrigatória para os que cultivam outras religiões.

Assim sendo, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 3136, de 2004, de autoria do nobre Deputado ROBERTO PESSOA.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado COSTA FERREIRA
Relator